

Escolar e o inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município o dia 25 de novembro como o Dia do Conselho Escolar. Art. 2º - Fica o Município autorizado a promover e apoiar a programação especial de eventos comemorativos relacionados às finalidades da presente Lei, durante o mês de novembro, a cada ano, com o objetivo de difundir o papel dos conselhos escolares, suas atribuições e funcionamento. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de junho de 2013. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

**** * * *

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0150,
DE 28 DE JUNHO DE 2013.**

Cria na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação cargos de provimento efetivo de assistente da educação infantil, para serem preenchidos por meio de concurso público, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, integrantes da Secretaria Municipal da Educação, 800 (oitocentos) cargos de provimento efetivo de assistente da educação infantil, previstos no Anexo I parte integrante desta Lei. § 1º - O salário-base, as atribuições e a carga horária do cargo estão previstos no Anexo I desta Lei. § 2º - A investidura nos cargos públicos de assistente da educação infantil será provida mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, dentre profissionais com ensino médio na modalidade normal, bem como outros requisitos legalmente exigidos no edital de concurso, além dos constantes no Anexo I desta Lei. § 3º - O cargo de assistente da educação infantil integrará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação, no Núcleo

de Atividades de Apoio à Docência, Grupo Ocupacional Tático, Lei Municipal nº 9.249, de 10 de julho de 2007. Art. 2º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação os cargos para provimento em comissão de coordenador pedagógico, previstos no Anexo II, parte integrante desta Lei. § 1º - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, previstos no Anexo II, terão remuneração de nível superior, simbologia DAS-1. § 2º - As atribuições e a carga horária estão previstas no Anexo II desta Lei. Art. 3º - Os cargos de coordenador pedagógico serão providos mediante prévia aprovação em seleção pública, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação. § 1º - A investidura, nos cargos em comissão criados por esta Lei, é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no edital, nível superior em área específica da educação, e comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no magistério. § 2º - Fica vedada a ocupação do cargo de coordenador pedagógico por parte dos servidores públicos municipais que estejam no período de estágio probatório. § 3º - É considerada função equivalente à de coordenador pedagógico a de supervisor escolar, cargo de carreira de provimento efetivo, fazendo os mesmos jus ao recebimento do DAS-1, que será acrescido aos seus vencimentos. § 4º - Os supervisores escolares ocuparão, de forma automática, desde que estejam em efetivo exercício, sem a necessidade de seleção pública, os cargos previstos no Anexo II desta Lei, sendo o restante das vagas preenchida na forma do art. 3º desta Lei. Art. 4º - O art. 83 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 83 - Depois de 3 (três) anos de efetivo exercício, o servidor poderá obter autorização de afastamento para o trato de interesse particular, por um período não superior a 10 (dez) anos, consecutivos ou não. Parágrafo Único - O servidor deverá aguardar em exercício a autorização do seu afastamento." Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 6.788, de 19 de dezembro de 1990. Parágrafo Único - Fica garantido aos servidores públicos municipais o abono de 1 (um) dia de falta a cada 12 (doze) meses de trabalho, por motivo de doação de sangue devidamente comprovada. Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, sendo suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de junho de 2013. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO I

Ambiente de Especialidade Educação	Núcleo de Atividades de Apoio à Docência	Grupo Ocupacional Tático
Cargo: Assistente da Educação Infantil	Nível de Classificação: B	Educação Formal Mínima: Ensino Médio Completo na Modalidade Normal
Descrição Sumária: Apoio técnico-pedagógico aos professores visando ao funcionamento da sala de aula e à qualidade do serviço público de educação.		
Atribuições: I - acompanhar os serviços dos professores em sala de aula, auxiliando-os nas atividades didáticas; II - acompanhar os alunos ao saírem dos locais das atividades, zelando por sua segurança, até eles deixarem as dependências da creche acompanhados dos responsáveis; III - executar outras atividades correlatas, para as quais for solicitado; IV - manter tratamento cordial e respeitoso para com todos em seu ambiente de trabalho; V - manter seu fardamento sempre limpo, bem como a sua higiene pessoal; VI - responder pelo material e equipamento posto à sua disposição para execução de seu serviço.		
Carga Horária Mensal: 240 horas		
Salário-base: Padrão de Vencimento nº 20, Estágio de Carreira I - R\$ 897,83 (oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos)		

ANEXO II

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE JUNHO DE 2013

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 16

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	CARGA HORÁRIA MENSAL	SALÁRIO-BASE	ATRIBUIÇÕES
Coordenador Pedagógico - Educação Infantil	240 (duzentas e quarenta)	Ensino Superior - área específica	240h	DAS-1	I - prestar assessoria técnico-pedagógica aos segmentos da comunidade escolar na implementação e desenvolvimento de programas educacionais; II - coordenar a elaboração e/ou revisão, bem como acompanhar a execução e avaliação da proposta político-pedagógica da escola, sensibilizando e envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar; III - elaborar e cumprir o plano de trabalho da coordenação pedagógica da escola, em articulação com a direção escolar; IV - coordenar com equipe o processo ensino-aprendizagem, em sua totalidade, assegurando aos professores o suporte didático e operacional necessário, inclusive quanto à construção de novas práticas pedagógicas; V - acompanhar, sistematicamente em articulação com os professores e direção escolar, os indicadores de rendimento da aprendizagem, identificando alunos (as) com dificuldade de aprendizagem e/ou defasagem idade-série, encaminhando estratégias de superação do problema; VI - proceder, juntamente com professores e demais membros do conselho escolar, à análise dos indicadores de desempenho obtidos pelos alunos, em avaliações internas e externas, possibilitando o conhecimento dos avanços, bem como identificando as dificuldades e possíveis estratégias de superação; VII - integrar-se às atividades de organização e gestão democrática da escola; VIII - colaborar, em articulação com o Conselho Escolar, com as atividades que envolvam as famílias e a comunidade externa; IX - participar dos processos formativos voltados ao seu aperfeiçoamento profissional; X - participar de processos de avaliação institucional no âmbito da escola e dos respectivos Distritos de Educação; XI - participar, na esfera de sua competência, do planejamento e acompanhamento das ações formativas voltadas aos professores; XII - orientar o trabalho dos professores na elaboração, execução e avaliação dos planos de ensino, referenciados no projeto político-pedagógico da unidade escolar e nos programas e projetos institucionais decorrentes da política educacional vigente; XIII - assegurar a integração das atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação do trabalho docente em níveis e modalidades existentes na unidade escolar; XIV - assessorar a escolha e avaliar livros e materiais didáticos solicitados e/ou produzidos pelos professores; XV - promover, entre alunos e professores de diferentes níveis e modalidades de ensino, o uso sistemático e articulado de todos os ambientes, equipamentos e materiais de ensino-aprendizagem existentes na escola.
Coordenador Pedagógico - Ensino Fundamental	660 (seiscentos e sessenta)				

*** **

DECRETO Nº 13.176, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito especial no valor de R\$ 380.000,00, para o fim que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 1º da Lei nº 10.002, de 28 de fevereiro de 2013 e, CONSIDERANDO a necessidade de adequar a execução da despesa inerente ao processo orçamentário das unidades constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa, através da criação de novos elementos de despesa das diversas unidades orçamentárias. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito especial no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 28 de junho de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO I

Codigo	Especificacao	Esf	Elemento	Fonte	Valor
41000	SECRETARIA REGIONAL II				30.000
41101	SECRETARIA REGIONAL II				30.000
15.451.0023.1081.0002	URBANIZACAO DE AREAS - SER II				
			AQUISICAO DE IMOVEIS F 4.4.90.61	0100	30.000
43000	SECRETARIA REGIONAL IV				350.000
43101	SECRETARIA REGIONAL IV				350.000
04.122.0002.1109.0004	CONSTRUCAO,AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS - SER IV				
			INDENIZACOES E RESTITUICOES F 4.4.90.93	0100	350.000
T O T A L					380.000

ANEXO II